



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº      , DE 2016. (Do Sr. Alceu Moreira)

Modifica a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer restrições para o aumento das despesas de pessoal em fim de mandato titular de Poder ou órgão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei complementar estabelece restrições para o aumento das despesas de pessoal em fim de mandato titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º O art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com acrescido dos §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual Parágrafo único:

“Art. 21 .....

.....  
§ 1º *É nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao fim do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.*

§ 2º *Também é nulo de pleno direito o ato que, embora entre em vigor anteriormente ao prazo previsto no § 1º, estabeleça aumento ou reposição salarial a ser implementado a partir do início do período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao fim do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20 ou a ser implantada nos exercícios financeiros seguintes ao fim do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.*

§ 3º *Excetua-se da vedação referida nos §§ 1º e 2º a aplicação do índice de revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da [Constituição Federal](#). (NR)*”

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa inspira-se em norma adotada no início de 2016 no Estado do Rio Grande do Sul com vistas a uma gestão fiscal mais responsável.

Busca-se restringir a ação do titular de Poder ou órgão em fim de mandato, de maneira que o aumento de despesas com pessoal proposto por este apresente impacto ainda sobre suas contas. Embora a Lei de Responsabilidade Fiscal já trouxesse restrições nesse sentido, consideramos o atual ordenamento insuficiente, pois muitos governantes têm aprovado os aumentos de despesa anteriormente aos 180 dias do fim de mandato, mas com impacto financeiro somente neste período ou até mesmo após o término do mandato. Com isso, reduz-se a capacidade financeira do governo eleito de implementar os compromissos assumidos em campanha.

Com a aprovação de nossa proposta, impõe-se que eventuais reajustes sejam implementados ainda durante o mandato de quem os tenha concedido. Ressalva-se, por óbvio, a revisão geral de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares nesta iniciativa.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2016.

Deputado **Alceu Moreira**